

LEI Nº 914/2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013”.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, em conformidade com o que dispõem o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, arts. 153 e art. 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecido na Lei nº 909/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 estão em conformidade com Anexo 01 desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único: Os projetos de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada exercício.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Minduri (MG), 28 de dezembro de 2009.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal